



ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO DE 1º. OFÍCIO - SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Manoel Rodrigues de Oliveira, 239. Esperança-PB.
CEP: 58.135-000. Fone: (83) 99953-7502.

Celita Pê Ataíde Alves, Oficial do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Esperança, Estado da Paraíba, em virtude da lei, etc...

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CERTIFICO a requerimento verbal de pessoa interessada que, revendo em meu Serviço Registral de Imóveis, desta Comarca de Esperança - PB, os **LIVROS DE REGISTROS GERAIS**, em meu Serviço Registral, deles constatei que no **LIVRO 2 -FICHA 1 - MATRÍCULA 4791 – CONSTA A MATRICULA E DEMAIS ATOS DO SEGUINTE TEÔR**: Um terreno localizado no Sítio Cruz Queimada, neste município, com uma área de 4.837m² (menos de meio hectare), com as seguintes confrontações: frente com José Luiz, fundos com Cícero Romano, lado direito com José Lourenço e lado esquerdo com José Carlos da Silva. **PROPRIETÁRIO**: o Sr. **CARLOS ALBERTO PESSOA CÂNDIDO**, brasileiro, casado, comerciante, residente à rua Juviano Sobreira, 117, nesta cidade, adquirido em virtude de Ação de Usucapião, conforme sentença dada pelo juiz de Direito do Cartório do 2º Ofício, datado de 21 de novembro de 1996. O referido é verdade, dou fé. Esperança, 18 de agosto de 1997. A Oficial de Registro do Registro. **Adriana Ataíde Delgado**.

R: 1. MATRÍCULA 4791 – Nos termos de mandado de Registro de Imóvel Usucapião, datado de 21 de novembro de 1996, assinado pelo Juiz de Direito Antonio Leobaldo Monteiro de Melo, extraído de Ação de Usucapião sob nº 021/94, com sentença datado de 31 de outubro de 1996 e que transitou em julgado em data de 18 de novembro de 1996. **O imóvel constante na presente matrícula foi adquirido pelo Sr. CARLOS ALBERTO PESSOA CÂNDIDO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na rua Juviano Sobreira, 117, nesta cidade, conforme sentença do Teor Seguinte: **Sentença – Ementa – Ação de Usucapião** – Inexistência de contestação Revelia Configurada – Concordância dos demais requisitos legais. Procedência – Configurada a revelia, comprovada a posse por mais de vinte anos, declara-se por sentença, em favor do autor, o domínio, servindo a sentença de título para transcrição nº Registro Imobiliário. Vistos, etc. Carlos Alberto Pessoa Cândido, devidamente qualificado, sob o manto da justiça gratuita, ingressou neste juízo com a presente ação de usucapião, nos termos do art. 550, do Código Civil, C/C art. 941 e segs. do CPC, alegando em resumo o seguinte: que possui há mais de 25 (vinte e cinco) anos, mansa e pacificamente, um terreno no lugar denominado “Cruz Queimada”, deste município e Comarca, medindo aproximadamente 4.837m²; Que, o imóvel tem as seguintes confrontações: frente com José Luiz, fundos com Cícero Romana, lado direito com José Lourenço e lado esquerdo com José Carlos da Silva, conforme planta anexa às fls. 08;

Termo de responsabilidade: Os dados constantes neste documento foram certificados com fulcro no art. 17 da Lei 6.015/73 e devem ser utilizados exclusivamente para o fim que se destinam, vez que são protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18. O uso em finalidade diversa, sujeita o detentor desta certidão a responder por eventuais danos causados as partes e/ou terceiros.

Alegou ainda, que a dita posse provém de uma série de compras e cujo termo inicial se deu com um inventário processado neste juízo e que julgada em 30 de abril de 1968, somando-se as posses conforme determina o art. 552, do código civil, requerendo ainda, a designação de audiência da justificação da posse, a citação dos confrontantes e por edital, dos interessados incertos e desconhecidos, bem como, a cientificação dos representantes da fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como, a notificação do Ministério Público. Por mim, requereu fosse a presente ação julgada procedente, reconhecido o direito da requerente sobre a mencionada área, com a transcrição da sentença no Registro de Imóveis desta Comarca. Juntou documentos de fls. 04/08, dos autos e protestou por provas outras. Em despacho de fls. 11, foi designada audiência de justificação da posse, determinando-se que fosse oficiado o Cartório do Registro de Imóveis para informar em nome quem estava transcrito o imóvel usucapiendo para citação pessoal juntamente com os confinantes, bem como, a ciência para que se manifestassem os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado, e do Município, além de outras intimações – Face o advento da lei nº8.951/94, que dispensou a audiência de justificação de posse, foi dado vistos ao Ministério Público que requereu fossem procedidas as citações e intimações dos interessados nos termos do art. 297, do CPC, conforme parecer de fls. 35, dos autos, conforme certidão de fls. 41, decorrente o prazo sem que houvesse contestação. Em novo parecer de fls. 41v, o Ministério Público opinou favoravelmente ao pedido. Após que, vieram-me os autos condusos. É o relatório. Devido. As exigências dos arts. 942 e 944, do CPC, foram devidamente atendidas, com o advento da Lei 8.951, de 13 de dezembro de 1994, dando maior importância ao princípio da economia processual, ficou dispensada a audiência de justificação de posse, devendo o processo ser julgado quando não contestado, não havendo necessidade de produção de outras provas. A revelia dos réus prevalecer verdadeiros os fatos articulados na inicial, evidenciando-se, dessa forma, que a requerente detém a posse do imóvel usucapiendo há mais de vinte (20) anos. Estabelece o art. 550, do código civil: “aquele que, por vinte anos sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquirir-lhe à o domínio independentemente a título, e boa fé que, em tal caso, se presume, podendo requerer ao juiz que assim o declara por sentença, a qual lhe servirá de título para transcrição do registro de imóveis”. A ação teve tramitação regular, intervindo o Órgão ministerial que opinou favoravelmente, no que também concorda este juízo, pois, atendidos os demais requisitos legais. Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta com apoio no art. 550, do código civil C/C os arts. 941 e segs. do código Processo Civil, julgo procedente a ação e declara o domínio da autora sobre o imóvel usucapiendo descrito na inicial. Expeça-se o competente mandado ao Cartório do Registro Imobiliário desta Comarca para que proceda a devida transcrição no registro de imóveis. Sem custas. P.R.I – Esperança, 31 de outubro de 1996. Antonio Leobaldo Monteiro de Melo – Juiz de Direito. (as) Antonio Leobaldo Monteiro de Melo. O referido é verdade, dou fé. Esperança, 18 de agosto de 1997. Oficial de Registro do Registro. **Adriana Ataíde Delgado.**

R: 2. MATRÍCULA 4791 – Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nas notas deste Cartório às fls. 85, do livro 151, em 18 de agosto de 1997. O imóvel constante da presente matrícula foi adquirido pelo Sr. **JOSINALDO PESSOA CANDIDO**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do CIC nº056.185.504-82, residente na rua Manuel Rodrigues, nº271, nesta cidade, por compra feita ao Sr. Carlos

Alberto Pessoa Candido e sua esposa Erigone Freire Curvelo, brasileiros, casados, comerciantes, ela portadora da Identidade nº 1.015.656-SSP-PB, CPF nº441.449.704-34, ele portador da Identidade nº983.420-SSP-PB, CPF nº436.411.724-20, residentes e domiciliados à rua Juviano Sobreira, nº 77, nesta cidade, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Não havendo condições. O referido é verdade, dou fé. Esperança, 20 de agosto de 1997. Escrevente do Registro. **Paula D. Belarmino da S. Henriques.**

R: 3. MATRÍCULA 4791 – Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nas notas deste Cartório às fls. 083 à 084v, do livro nº184, em data de 22 de agosto de 2013, o imóvel constante da presente matrícula e do R-2, **foi adquirido por EUDES DA SILVA BRANDÃO NETO**, brasileiro, menor, nascido em 19 de outubro de 2002, filho de Edson Roque Brandão e Elzira Bezerra Cavalcante Neta, brasileiros, casados, comerciante, portadora de Identidade nº158.7453-SSP-PB, e CPF nº853.422.894-91, ele funcionário, portador de Identidade nº1.015.648-2ª via-SSP-PB, CPF nº 476.235.864-91, residentes e domiciliados na rua Adielson de Assis Alves, nº149, desta cidade, em virtude de compra feita à Josinaldo Pessoa Candido, brasileiro, solteiro, comerciante, com 57anos de idade, portador da Carteira de Identidade nº 003.286.810-SSP-RN e inscrito no CPF/MF sob nº056.185.504-82, filho de José Pessoa Filho e Santina Candido Pessoa, residente e domiciliado na rua Rua Forte Dos Reis Magos, 1528, Condomínio Severina Porpino, Bloco Tulipa, Alto 601, Nossa Senhora de Nazaré, Natal-RN, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), não havendo condições. O referido é verdade, dou fé. Esperança, 14 de janeiro de 2014. O Notário do Registro. **Celita Pê Ataíde Alves.**

R: 4. MATRÍCULA 4791 - COMPRA E VENDA COM FINANCIAMENTO - Nos termos do Contrato por Instrumento Particular, com caráter de Escritura Pública, na forma do art. 38, da Lei 9.514/1997, de venda e compra de Imóvel residencial, Mútuo com Obrigações e Alienação Fiduciária em Garantia no SFI, nas condições – CCSBPE, contrato nº 1.4444.2375381-1, datado de 20 de agosto de 2024. O imóvel constante da presente matrícula, **FOI ADQUIRIDO, pela Sra. ELZIRA BEZERRA CAVALCANTE NETA**, nacionalidade brasileira, nascida em 02/10/1972, gerente, filho de: Maria do Socorro Pessoa Delgado e Edson Delgado, e-mail:znconstruir@gmail.com, portadora de CNH nº 04876571719, expedida por órgão de Trânsito-PB, em 25/02/2021 e do CPF 853.422.894-91, casado no regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77 e seu cônjuge **EDSON ROQUE BRANDÃO**, nacionalidade brasileira, nascido em 05/09/1966, administrador, filho de Maria do Socorro Roque Brandão e Eudes da Silva Brandão, e-mail:znconstruir@gmail.com, portador de Carteira de Identidade nº 1015648, expedida por Secretaria Defesa Social-PB, em 01/12/2014 e do CPF 476235.864-91, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, desde 23/09/2013, conforme Certidão de Casamento, lavrada nas Notas do Serviço Registral Lyra, desta cidade e Comarca de Esperança-PB, em 23 de setembro de 2013, sob matrícula nº 0728680155 2013 3 00003 003 0000637 11, atualizada através de declaração expressa datada de 22 de agosto de 2024, com firma devidamente reconhecida, em conformidade com o Provimento CGJ/PB nº 47/2018, de 20 de setembro de 2018, que altera o Art. 292, inciso V, do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça do Estado da Paraíba, constando não haver alteração no conteúdo da referida certidão de Casamento, residentes e domiciliados na Rua Adielson A. Alves, 149, centro,

Termo de responsabilidade: Os dados constantes neste documento foram certificados com fulcro no art. 17 da Lei 6.015/73 e devem ser utilizados exclusivamente para o fim que se destinam, vez que são protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18. O uso em finalidade diversa, sujeita o detentor desta certidão a responder por eventuais danos causados as partes e/ou terceiros.

Esperança-PB, **por compra feita a EUDES DA SILVA BRANDÃO NETO**, nacionalidade brasileira, nascido em 19/10/2002, gerente, filho de Elzira Bezerra Cavalcante Neta e Edson Roque Brandão, e-mail: não informado, portador de CNH nº 0767184678, expedida por órgão de Trânsito-PB, em 06/11/2022 e do CPF 105.842.374-64, solteiro, conforme Certidão de Nascimento, lavrada nas Notas, do Serviço Registral Lyra, desta Cidade e Comarca de Esperança-PB, em data de 21 de outubro de 2002, às fls. 000043-V, do livro A-27^a, sob número 025883, em 21 de outubro de 2002, atualizada através de declaração expressa, datada de 22 de agosto de 2024, com firma devidamente reconhecida, em conformidade com o Provimento CGJ/PB nº 47/2018, de 20 de setembro de 2018, que altera o Art. 292, inciso V, do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça do Estado da Paraíba, constando não haver alteração no conteúdo da referida certidão de Nascimento, residente e domiciliado na Rua Adielson Assis Alves, 149, centro, Esperança-PB, através de financiamento, concedido pela credora fiduciária, denominada Caixa Econômica Federal, Instituição financeira constituída sob a forma de empresa pública, pessoa jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei 759/1969, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede em Brasília-DF, no Setor Bancário Sul, Quadra, lotes 3/4, inscrita no CNPJ 00.360.305/00001-04, neste ato representada por JANAILSON FLORENCIO CALADO, nacionalidade brasileira, solteiro, nascido em 24/01/1988, economiário, portador da Carteira de CNH nº 04889862046, expedida por DETRAN-PB, em 31/07/2019 e do CPF 059.078.984-88, conforme Procuração lavrada às folhas 125, do livro 3561-P, prot. 058366, em 27/04/2023, no 2º Tabelião de Notas e Protestos-Brasília-DF, com substabelecimento 065/071, do livro 061, em 09/08/2023, no Tabelionato de Notas e Registro Civil-Cartório Valterluciana, de Campina Grande-PB, no valor de venda e compra do imóvel objeto deste contrato é de R\$ 834.000,00 (oitocentos e trinta e quatro mil reais), sendo R\$ 166.800,00 (cento e sessenta e seis mil e oitocentos reais), valor pago com recursos próprios e R\$ 667.200,00 (seiscentos e sessenta e sete mil e duzentos reais), valor do financiamento concedido pela credora fiduciária, denominada Caixa Econômica Federal, agência 2221-FIEP-PB, condições do financiamento. Origem dos Recursos: SBPE, modalidade: aquisição de lote urbanizado. Havendo condições. Cobrada as taxas FEPJ no valor de R\$ 1180,62, MP no valor de R\$ 102,66, FARPEN no valor de R\$ 150,95, ISS no valor de R\$ 230,99, sendo os Emolumentos R\$ 6416,38. Selo Digital: **APT70959-47ZL**. O referido é verdade, dou fé. Esperança, 02/09/2024. Escrevente do Registro. **Paula D. Belarmino da S. Henriques**.

R: 5. MATRÍCULA 4791 - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Nos termos do Contrato por Instrumento Particular, com caráter de Escritura Pública, na forma do art. 38, da Lei 9.514/1997, de venda e compra de Imóvel residencial, Mútuo com Obrigações e Alienação Fiduciária em Garantia no SFI, nas condições – CCSBPE, contrato nº 1.4444.2375381-1, datado de 20 de agosto de 2024. O imóvel constante da presente matrícula, de propriedade dos devedores fiduciantes: **ELZIRA BEZERRA CAVALCANTE NETA**, nacionalidade brasileira, nascida em 02/10/1972, gerente, filho de: Maria do Socorro Pessoa Delgado e Edson Delgado, e-mail: znconstruir@gmail.com, portadora de CNH nº 04876571719, expedida por órgão de Trânsito-PB, em 25/02/2021 e do CPF 853.422.894-91, casado no regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77 e seu **cônjuge EDSON ROQUE BRANDÃO**, nacionalidade brasileira, nascido em 05/09/1966, administrador, filho de Maria do Socorro Roque Brandão e

Termo de responsabilidade: Os dados constantes neste documento foram certificados com fulcro no art. 17 da Lei 6.015/73 e devem ser utilizados exclusivamente para o fim que se destinam, vez que são protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18. O uso em finalidade diversa, sujeita o detentor desta certidão a responder por eventuais danos causados as partes e/ou terceiros.

Eudes da Silva Brandão, e-mail:znconstruir@gmail.com, portador de Carteira de Identidade nº 1015648, expedida por Secretaria Defesa Social-PB, em 01/12/2014 e do CPF 476235.864-91, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, desde 23/09/2013, conforme Certidão de Casamento, lavrada nas Notas do Serviço Registral Lyra, desta cidade e Comarca de Esperança-PB, em 23 de setembro de 2013, sob matrícula nº 0728680155 2013 3 00003 003 0000637 11, atualizada através de declaração expressa datada de 22 de agosto de 2024, com firma devidamente reconhecida, em conformidade com o Provimento CGJ/PB nº 47/2018, de 20 de setembro de 2018, que altera o Art. 292, inciso V, do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça do Estado da Paraíba, constando não haver alteração no conteúdo da referida certidão de Casamento, residentes e domiciliados na Rua Adielson A. Alves, 149, centro, Esperança-PB, cuja compra foi caracterizada no R-5, **FICA ALIENADO em caráter fiduciário, em favor da credora fiduciária, denominada Caixa Econômica Federal**, Instituição financeira constituída sob a forma de empresa pública, pessoa jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei 759/1969, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede em Brasília-DF, no Setor Bancário Sul, Quadra, lotes ¾, inscrita no CNPJ 00.360.305/00001-04, neste ato representada por JANAILSON FLORENCIO CALADO, nacionalidade brasileira, solteiro, nascido em 24/01/1988, economiário, portador da Carteira de CNH nº 04889862046, expedida por DETRAN-PB, em 31/07/2019 e do CPF 059.078.984-88, conforme Procuração lavrada às folhas 125, do livro 3561-P, prot. 058366, em 27/04/2023, no 2º Tabelião de Notas e Protestos-Brasília-DF, com substabelecimento 065/071, do livro 061, em 09/08/2023, no Tabelionato de Notas e Registro Civil-Cartório Valterluciana, de Campina Grande-PB, no valor de venda e compra do imóvel objeto deste contrato é de R\$ 834.000,00 (oitocentos e trinta e quatro mil reais), sendo R\$ 166.800,00 (cento e sessenta e seis mil e oitocentos reais), valor pago com recursos próprios e R\$ 667.200,00 (seiscentos e sessenta e sete mil e duzentos reais), valor do financiamento concedido pela credora fiduciária, denominada Caixa Econômica Federal, agência 2221-FIEP-PB, condições do financiamento. Origem dos Recursos: SBPE, modalidade: aquisição de lote urbanizado, valor da garantia fiduciária e do imóvel para fins de venda em público leilão R\$ 835.000,00 (oitocentos e trinta e cinco mil reais), valor da dívida (Financiamento): R\$ 667.200,00 (seiscentos e sessenta e sete mil e duzentos reais), prazo de amortização em meses: 240, vencimento do primeiro encargo mensal: 23/09/2024 e as demais sucessivamente, a garantia fiduciária ora contratada abrange o imóvel e todas as acessões, benfeitorias, melhoramentos, construções e instalações que lhes forem acrescidas e vigorará pelo prazo necessário a reposição integral do financiamento, ficando constituída a propriedade fiduciária em nome da Caixa, efetivando-se o desdobramento da posse tornando os devedores/fiduciários possuidores diretos e a Caixa possuidora indireta do imóvel objeto da garantia fiduciária. Cobrada as taxas FEPJ no valor de R\$ 1180,62, MP no valor de R\$ 102,66, FARPEN no valor de R\$ 150,95, ISS no valor de R\$ 230,99, sendo os Emolumentos R\$ 6416,38. Selo Digital: **APT70960-TRBO**. O referido é verdade, dou fé. Esperança, 02/09/2024. Escrevente do Registro. **Paula D. Belarmino da S. Henriques**.

AV: 6. MATRÍCULA 4791, CNM: 069146.2.0004791-69 – Esperança, 14/05/2026. Protocolo nº 30182, datado de 14/05/2026. CONSOLIDAÇÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Nos termos do Requerimento feito pela Gerente de Centralizadora S.E

Termo de responsabilidade: Os dados constantes neste documento foram certificados com fulcro no art. 17 da Lei 6.015/73 e devem ser utilizados exclusivamente para o fim que se destinam, vez que são protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18. O uso em finalidade diversa, sujeita o detentor desta certidão a responder por eventuais danos causados as partes e/ou terceiros.

– CESAV- CN Suporte à Adimplência/FL, de Florianópolis, datado de 29 de abril de 2024, assinado digitalmente pelo ICP-BRASIL, pelo Sra. DANIELE F. VILASFAM-CPF 986.180.590-72, sob código de validação: C63Z4-JXNWM-8ZY5C-59HL3, em nome da Caixa Econômica Federal - na qualidade de credora fiduciária, relativa ao Contrato de financiamento Imobiliário com Alienação Fiduciária em Garantia contrato nº 144442375381, nos termos do § 7º, Art. 26, da Lei 9.514/97, acompanhado das intimações de purga, tendo em vista os devedores, devidamente intimados, não compareceram para purgar a mora no prazo legal, como também recolhimento de ITBI e demais documentos, procedo esta averbação, para constar que realizado o procedimento disciplinado no artigo 26, da Lei Federal nº 9.514/97, em face dos devedores fiduciários: **ELZIRA BEZERRA CAVALCANTE NETA – CPF 853.422.894-91 e EDSON ROQUE BRANDÃO – CPF nº476.235.864-91**, sem que houvesse purgação da mora, **FICA CONSOLIDADA A PROPRIEDADE DO IMÓVEL OBJETO DA PRESENTE MATRÍCULA**, em favor da credora fiduciária, **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, Instituição financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12.08.1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1259, de 19.02.1973, regendo-se pelo Estatuto vigente nesta data, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF, **CNPJ/MF 00.360.305/0001-04**, o qual deverá promover leilões públicos disciplinados no art. 27, da Lei Federal 9.514/97, valor da consolidação é de R\$ 856.632,88 (oitocentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e trinta e dois reais e oitenta e oito centavos), com base no valor da garantia. Foi apresentado o recolhimento do ITBI no valor de R\$ 17.132,66(dezessete mil, cento e trinta e dois reais e sessenta e seis centavos), referente a 2% do valor da consolidação, expedido pela Prefeitura Municipal de Esperança-PB, guia de informação nº 0000357, pago em 30.04.26. Cobrada as taxas FEPJ no valor de R\$ 788,10, MP no valor de R\$ 68,53, FARPEN no valor de R\$ 131,63, ISS no valor de R\$ 154,19, sendo os Emolumentos R\$ 4283,16. Selo Digital: **ASP54226-2YCP**. O referido é verdade, Dou fé. Esperança(PB), 14 de maio de 2026. **Paula Danielle Belarmino da Silva Henriques-Substituta**.

Certifico, nos termos do art. 19 § 1º da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que a presente cópia é reprodução fiel da matrícula nº 4791 a que se refere É o que tenho a certificar, pelo que dou fé. Validade de 30 dias, conforme Decreto nº 93.240, de 9 de Setembro de 1986. Esperança - PB, 01 de Junho de 2026.

Esperança - PB, 01 de Junho de 2026.

Celita Pê Ataíde Alves
Oficial

Cobrada as Taxas FEPJ no valor de R\$26,12, MP no valor de R\$2,27, FARPEN no valor de R\$ 3,45, ISS no valor de R\$ 5,11, sendo os Emolumentos R\$ 141,96. Selo Digital: **ASU29544-LXXR**. Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



Selo Digital

Termo de responsabilidade: Os dados constantes neste documento foram certificados com fulcro no art. 17 da Lei 6.015/73 e devem ser utilizados exclusivamente para o fim que se destinam, vez que são protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18. O uso em finalidade diversa, sujeita o detentor desta certidão a responder por eventuais danos causados as partes e/ou terceiros.

Termo de responsabilidade: Os dados constantes neste documento foram certificados com fulcro no art. 17 da Lei **6.015/73** e devem ser utilizados exclusivamente para o fim que se destinam, vez que são protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18. O uso em finalidade diversa, sujeita o detentor desta certidão a responder por eventuais danos causados as partes e/ou terceiros.



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: EQHJW-947GJ-NCAMB-QEWLS

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador ONR, pelos seguintes signatários:

Celita Pe Ataide Alves (CPF ***.129.594-**)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.onr.org.br/validate/EQHJW-947GJ-NCAMB-QEWLS>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.onr.org.br/validate>